

**Processo n.:** @PAP 22/80012426

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades decorrentes da aprovação e sanção da Lei (municipal) n. 2.760/2021 - Realização de despesas para o custeio de confraternização de Natal dos servidores do Executivo e Legislativo do Município

**Interessado:** Odair José Gabrielli

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Catanduvas

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 943/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, §3º, c/c os arts. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 e 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender à condição prévia de seletividade prevista no inciso III do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020 e aos requisitos de seletividade previstos no art. 7º da Portaria n. TC.156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado retronominado e à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 27/2022

**Data da Sessão:** 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC